



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.  
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS**

**Ref. Processo no. 022/1.14.0000432-0  
Falência**

**LUIS HENRIQUE GUARDA** administrador judicial da **MASSA FALIDA DE IRMÃOS SILVA ROCHA E CIA LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

### **1 – DA DIGITALIZAÇÃO DO FEITO**

Ciente este administrador quanto ao procedimento realizado, conversão do feito físico em digital, ato este que representará importante ferramenta para um andamento mais ágil e eficiente da demanda.

### **2 – RATEIO REALIZADO**

O signatário nesta data apresentou incidente de prestação de contas, o qual foi cadastrado no sistema sob no. 5010197-66.2021.8.21.0022 e tem por objetivo a análise das contas do administrador, sejam elas



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

judiciais ou as relativas a conta corrente que serviu de base para o pagamento do primeiro rateio realizado.

Com relação ao rateio, compreende ter sido o mesmo um sucesso na medida que foram alcançados os seguintes números:

- Data de Início dos Pagamentos – **11/01/2021**
- Data término dos pagamentos – **12/02/2021**
- Número de credores pagos: **231 ou 98,71% do total por cabeça;**
- Número de credores impagos: **3 ou 1,2% do total por cabeça;**
- Passivo adimplido: **R\$ 1.670.478,67 ou 99,88%;**
- Passivo não adimplido: **R\$ 1.923,21 ou 0,12%**
- Passivo adimplido no prazo de 7 dias = **1.612.416,68**
- Numero de TED/DOC/PIX remetidos = **74**
- Saldo Remanescente em conta = **R\$ 2.561,97**

Todos esses números comprovam que o procedimento, assim que disponível foi eficiente e resultou no objetivo esperado.

Salienta que o inicio dos pagamentos foi um pouco prejudicado por problemas da agência 0475 (Três vendas) do Banrisul que não conseguia suspender impedimentos registrados no sistema do banco e que impediram este administrador de realizar o pagamento.

Em relação ao saldo remanescente em conta corrente, este administrador nesta data realizou o depósito judicial em conta vinculada ao feito, a fim de resguardar a quantia de eventuais bloqueios.

Salienta que a massa dispõe hoje de cerca de R\$ 44.000,00, o qual é suficiente para adimplemento de suas despesas pelo prazo de 25/30 meses.

Desde já de forma clara, dirige os seus agradecimentos a todos os envolvidos diretamente no feito, Magistrados, assessores e servidores do cartório pela presteza e agilidade na tomada e cumprimento das decisões.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda, especial agradecimento ao Gerente do Banrisul do Foro de Pelotas Sr. Luiz Eduardo Silva da Rosa que foi elemento essencial para solução de impasses envolvendo a área interna do Banco, bem como fornecimento de informações necessárias para o pagamento.

Se Eventuais dúvidas surgirem, este administrador, como sempre o faz, se coloca à disposição para os esclarecimentos necessários para que o feito continue tramitando de forma transparente.

### **3 – DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**

#### **3.1 – REEMBOLSO DE DESPESAS**

Como já registrado nos autos, a guarda dos documentos remanescentes da falida ficaram sob responsabilidade do Sr. Paulo Renato Rosa da Silva se dispôs a guardá-los sob a sua responsabilidade ao custo de R\$ 1500,00 mensais.

Este administrador realizou o pagamento do valor do aluguel mensal dos meses de dezembro/2020 a Junho/202 com recursos próprios, no importe total de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais, conforme comprovam os documentos em anexo.

Posto isto, requer o ressarcimento das despesas vinculadas acima em favor deste signatário.

#### **3.2 – REORGANIZAÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS**

Como é de conhecimento, a massa loca um espaço junto ao Sr. Paulo Renato Rosa da Silva ao custo mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para guarda da documentação fiscal e de trabalhadores.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como exposto acima, a quantia depositada em Juízo é suficiente para adimplemento das despesas com locação pelo prazo máximo de 30 dias, sem o acréscimo de novas receitas.

Com exceção da possibilidade de obtenção de receita oriundo de ação de reintegração de posse de um pequeno imóvel ainda de propriedade da falida, inexistente qualquer possibilidade no curto prazo de novos valores adentrarem aos cofres da massa haja vista que as duas principais demandas propostas pela massa contra terceiros, a **primeira (Contra Banco Triangulo SA)** já fora sentenciada e se encontra no aguardo de julgamento de Embargos Declaratórios e a **segunda movida** contra os espólios, ex-sócios da massa, sequer houve a citação completa de todos os herdeiros.

Por esta razão, propõe duas medidas.

**1º - Intimação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas** para que manifeste interesse na guarda da documentação de seus representados, haja vista que a massa não tem interesse e obrigação de depósito para um período já superior a 4 anos, desde a falência;

Salienta que, já ultrapassado por completo o prazo prescricional para interposição de novas reclamatórias e que ditos documentos só servem para eventuais interessados na obtenção de dados vinculados para sua aposentadoria.

**2º - Intimação dos procuradores da falida** para que manifestem interesse na guarda dos documentos fiscais e contábeis, haja vista que estes são importantes para eventual apresentação de defesa.

Com base nas respostas dos intimados acima, a massa poderá realizar seu planejamento e com isso propor a rescisão do contrato de locação, sua diminuição de valor ou, conforme os argumentos, a sua manutenção.

### 3.3 – PROCESSOS IMPORTANTES PARA O DESLINDE DO FEITO

Basicamente, neste momento três processos se revelam de suma importância para nova arrecadação de valores e com isso adimplemento de credores quais sejam:

- **Processo Físico no. 022/1160018351-2** e seus apensos, movido contra o **Banco Triangulo SA**, que já possui **sentença procedente** proferida, mas aguarda julgamento dos embargos declaratórios interpostos pelo réu;
- **Processo Físico no. 022/1180007214-5**, movido contra o **ex-sócios da falida**, que depende ainda de citação de uma das herdeiras, para que se perfectibilize o quadro processual e abra prazo para apresentação de defesa;
- **Processo Físico no. 022/1.18.0004038-3**, movido contra os invasores de imóvel da massa, que aguarda o cumprimento de mandado de reintegração de posse;

De forma direta, são estes os três mais importantes feitos e de interessa da falida, razão pelo qual entende ser importante a tomada das seguintes diligências:

- a) **Autorização para digitalização das três demandas**, colocando este administrador a disposição para realização do ato, bastando apenas autorização do Juízo e do cartório para carga do feito, além é claro do devido registro no Sistema Eproc;
- b) Após, ser conferido à estas demandas os efeitos previstos no artigo 79<sup>1</sup> da LREF, qual seja a **preferência de tramitação** com vistas a um resultado mais rápido.

Compreende que, se deferindo os pleitos citados, a massa poderá em caso de resultado positivo nas demandas acima, obter com maior brevidade a arrecadação de ativos suficientes para realização de um novo rateio entre

---

<sup>1</sup> Art. 79. Os processos de falência e os seus incidentes preferem a todos os outros na ordem dos feitos, em qualquer instância.

os credores quiçá, conforme o resultado obtido, até mesmo a quitação completa de algumas classes de credores.

**3.4 – PEÇA PROTOCOLADA – BANCO ITAU – EVENTO 20, ANEXO 49, PAG. 69**

Ciente este administrador quanto aos dados fornecidos pelo banco credor e descritos na peça citada.

**3.5 – PEÇA PROTOCOLADA – DARNEL EMBALAGENS – EVENTO 21**

Ciente da informação relativa a juntada e pedido de cadastramento nestes autos, o qual não se opõe, desde que este somente seja intimado quando envolver interesses diretos do credor.

**DITO ISTO REQUER:**

- a) Seja autorizado o reembolso das despesas relativas ao aluguel que está servindo de depósito dos documentos contábeis da falida no importe de R\$ 10.500,00, relativos aos meses de Dezembro de 2020 a junho/2021, a ser depositado na conta de titularidade do signatário abaixo transcrita, conforme exposto no item 3.1:

**Banrisul**

Ag. 0621

CC 39.201344.0-4

Luis Henrique Guarda

CPF 262871068-40

- b) Seja intimado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas** para que manifeste seu interesse na retirada e guarda dos documentos dos ex-funcionários da falida, sob pena de descarte destes, no caso extremo, conforme exposto no item 3.2

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

End. Intimação:

- R. Voluntários da Pátria, 1074 - Centro, Pelotas - RS, 96015-730
  
- c) Sejam intimados **os procuradores dos falidos**, cadastrados no feito para que manifeste seu interesse na retirada e guarda dos documentos contábeis e fiscais da falida, sob pena de descarte destes, no caso extremo, conforme exposto no item 3.2;
  
- d) Seja autorizada a digitalização imediata dos seguintes feitos com vistas a sua agilização, conforme exposto no item 3.3:
  - **022/1.16.0018351-2;**
  - **022/1.18.0007214-5;**
  - **022/1.18.0004038-3.**
  
- e) Seja determinada a preferência de tramitação nos feitos citados, ante o exposto no artigo 79 da LREF.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 08 de junho de 2021.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**